



PROJETO DE LEI Nº _____/2021
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para tornar obrigatória cláusula de manutenção e conservação de trechos rodoviários federais localizados em perímetros urbanos nos contratos de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, para tornar obrigatória cláusula de manutenção e conservação de trechos rodoviários federais localizados em perímetros urbanos nos contratos de concessão.

Art. 2º Acrescentem-se ao art. 37 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 o seguinte parágrafo único:

Art. 37 (...)

I (...)

II (...)

III (...)

Parágrafo único. Em concessões de rodovias federais e suas prorrogações, a serem outorgadas pela ANTT para a exploração de infraestrutura, precedidas ou não de obra pública, os contratos estabelecerão que o concessionário estará obrigado a adotar as medidas necessárias para a conservação e manutenção dos trechos localizados em perímetro urbano dentro do objeto da concessão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão de Defesa do Consumidor

Justificação:

Não há dúvidas que a boa condição de rodovias é um dos requisitos para garantir a segurança dos usuários. Em trechos de rodovias federais que se situam em perímetros urbanos a questão da segurança é ainda mais importante, pois há a mistura dos tráfegos urbano e rodoviário, a presença de pedestres e um volume de tráfego muito superior aos trechos fora de perímetros urbanos.

Nessa linha, não pode haver dúvidas sobre a obrigatoriedade de empresas que operem concessões rodoviárias federais em conservar e reparar os trechos contidos em perímetros urbanos. Asfalto, sinalização, barreiras de segurança, passarelas, trevos etc devem estar em ótimas condições.

Destaca-se que a segurança viária é dever constitucional, § 10 do art. 144 da CF, devendo ser garantida por completo, especialmente onde há uma maior concentração de pessoas.

Mas, como é público e notório, nossas rodovias nem sempre se encontram adequadas para o tráfego seguro, tanto que há várias ações judiciais que pretendem fazer com que o Governo Federal ou as concessionárias garantam a segurança rodoviária da população que, ao fim e ao cabo, faz parte essencial do direito constitucional de ir e vir no território nacional.

Um exemplo desta grave omissão e descaso com a população é o trecho da BR-365, no perímetro urbano de Uberlândia/MG, desde o viaduto Reges Bittencourt até o viaduto Paschoalina Felice, na saída para Ituiutaba/MG, que motivou, inclusive, ação do Ministério Público Federal proposta pelo procurador da República em Minas Gerais, Cléber Eustáquio Neves, porque não possui cobertura contratual para manutenção.

A situação é precária causando imensos prejuízos materiais e risco à vida daqueles que utilizam a via. Os acidentes graves têm sido cada vez mais comuns, inclusive com defensas defeituosas partindo ao meio os veículos. E essa tragédia também se repete em várias rodovias em que os trechos urbanos estão abandonados, com imensas crateras, pavimento desgastado e com trincas, sem sinalização e limpeza, dentre outros problemas.

Noutro prisma, rodovias bem conservadas e mantidas são um incentivo à atividade produtiva, economizando quebras e reparos de veículos dos cidadãos e empresas.

Daí que, se não há laivo de dúvida sobre a obrigação, não pode haver jogo de empurra quando se trata de pontos críticos das rodovias, como são os trechos dentro das cidades. Logo, os contratos de concessão devem conter cláusula obrigatória que inclua os trechos das rodovias no perímetro urbano para que as concessionárias garantam a “incolumidade das pessoas e do seu patrimônio” (§ 10, art. 142, CF) nessas vias públicas utilizadas por milhões de brasileiros.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei.
Sala das Sessões, em abril de 2021.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG



Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215768999400>



* C D 2 1 5 7 6 8 9 9 9 4 0 0 *